

Inpasa Brasil

Política de Compliance

Revisão	Data	Natureza	Setor Revisor
01	09/05/2018	Regulatório	Jurídico/Auditoria
02	15/04/2021	Regulatório	Jurídico/Auditoria

1. OBJETIVO GERAL

1.1. A presente Política visa disciplinar a estrutura de conformidade e gerenciamento de riscos do Grupo Inpasa Brasil, trazendo diretrizes, objetivos e atribuições relacionadas às atividades de Compliance, em aderência com às legislações aplicáveis e às melhores práticas de Governança Corporativa.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. As disposições desta Política aplicam-se indistintamente a todas as empresas pertencentes ao Grupo Inpasa Brasil, sujeitando todos os administradores, acionistas, funcionários, colaboradores, ainda que terceirizados ou correspondentes que prestem serviços relevantes ao grupo.

3. CONCEITOS E ABREVIACÕES

3.1. Para melhor entendimento desta Política, abaixo estão relacionados os termos e conceitos citados, que possuem as seguintes definições:

3.2. **Administradores:** São os membros do conselho de administração e os diretores, conforme disposto no estatuto da Companhia (Art. 138 da Lei 6.404/15), que dispõem sobre as sociedades por ações, podendo se estender aos acionistas controladores.

3.3. **Agente Público:** O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

3.4. **Área de Compliance:** Setor de Compliance do Grupo Inpasa Brasil, que coordena as ações do sistema de gestão de riscos e de conformidades.

3.5. **Colaborador:** Toda pessoa física que presta ou exerce alguma atividade para o Grupo Inpasa Brasil, que responde hierarquicamente, podendo ou não receber

salário. Englobam os funcionários, Jovens Aprendizes, Estagiários ou Trabalhadores Autônomos.

- 3.6. **Comitê de Auditoria:** É o órgão estatutário responsável pelo controle da Administração. Responsável por supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras, os controles internos e o gerenciamento de riscos.
- 3.7. **Comitê de Conformidade:** É o órgão estatutário responsável pela implantação das diretrizes do Compliance, pela análise e controle das conformidades normativas e do gerenciamento de riscos.
- 3.8. **Compliance:** Refere-se ao ato de cumprir, de estar em conformidade com as leis e demais regulamentos internos e externos, impostos às atividades da companhia, buscando mitigar riscos atrelados a reputação e ao regulatório.
- 3.9. **Conflito de Interesses:** Corresponde a toda e qualquer situação que gere um atrito entre interesses pessoais de um Administrador ou Colaborador, e os interesses das Empresas do Grupo Inpasa Brasil, e que possam comprometer, ou influenciar negativamente a execução das atividades do Administrador ou Colaborador, em prejuízo dos interesses do Grupo Inpasa Brasil.
- 3.10. **Gestão Administrativa:** É a parte da estrutura corporativa do Grupo Inpasa Brasil relativa aos cargos de gestão e de confiança, composta por gerentes, supervisores e encarregados.
- 3.11. **Servidores públicos:** São espécies de agentes administrativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei nº 8.112/1990 e são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo. Esses podem ser: a) Ocupantes de emprego público na administração direta, autarquias e fundações, nos termos da Lei nº 9.962/2000, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); b) Ocupantes de emprego público na administração indireta, nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado. Também são contratados sob o regime da CLT.
- 3.12. **Risco(s):** É a probabilidade de um evento ocorrer, impactando a realização de objetivos, seja ele uma ameaça, quando negativo, ou oportunidade, quando positivo.
- 3.13. **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não for Administrador ou Colaborador do Grupo Inpasa Brasil, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
- 3.14. **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, mesmo que não financeiro, tais como presentes, acesso à entretenimentos, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa.

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- 4.1. Código de Conduta e Ética da Inpasa Brasil
- 4.2. Regimento Interno do Comitê de Conformidade
- 4.3. Política Anticorrupção

- 4.4. Política de Doações e Patrocínios
- 4.5. Política de Privacidade e Proteção de Dados
- 4.6. Procedimento de Balanço de Consequências
- 4.7. Relatório de Conformidade

5. RESPONSABILIDADES

- 5.1. A responsabilidade pelos processos de Compliance é do próprio setor, por meio do Comitê de Conformidade, com a participação ativa dos Administradores, do Comitê de Auditoria e Departamento Jurídico.
- 5.2. A atividade de Compliance é independente das atividades do negócio da companhia para que sejam eliminados eventuais conflitos de interesses.
- 5.3. O programa de compliance é composto por atividades estabelecidas de maneira a assegurar aderência ao cumprimento das normas externas e internas, bem como à correta normatização das atividades, produtos e serviços.
- 5.4. Todos os atos praticados pelo Grupo Inpasa Brasil devem manter irrestrita e plena sujeição aos pilares éticos da honestidade, dignidade, lealdade, respeito, clareza de propósitos e boa-fé.
- 5.5. É dever de todos os colaboradores e terceiros zelar pelo efetivo cumprimento dos valores defendidos pela Inpasa Brasil e pela adequada administração das situações que possam comprometer sua reputação ou a integridade de suas operações.

6. PRINCIPIOS

Independência e reporte direto para a Alta Administração

- 6.1.1. O Compliance da Inpasa Brasil, no desempenho de suas atribuições, possui as prerrogativas de livre acesso a informações e contato direto com todos os colaboradores e terceiros, independentemente de cargo ou posição hierárquica.
- 6.1.2. Dentro da estrutura de governança corporativa da Inpasa Brasil, o Compliance deve reportar suas atividades periodicamente para a Diretoria. Adicionalmente, deve comunicar sistemática e tempestivamente ao Conselho de Administração as situações que podem impactar o risco de conformidade do Grupo Inpasa.

Integração e sinergia com as demais áreas de fiscalização e controle

- 6.2.1. O Compliance da Inpasa Brasil deve atuar de modo independente e segregado das áreas administrativas e gestoras de negócio, bem como da auditoria interna, mas em permanente sinergia em relação às estratégias de gerenciamento do risco de conformidade.
- 6.2.2. O escopo e eficácia das atividades atreladas à gestão do risco de conformidade devem ser avaliadas periodicamente pela Auditoria Interna.

Responsabilidades pelo Programa de Compliance

- 6.3.1. O Compliance da Inpasa Brasil é responsável por gerir um Programa de Integridade, composto de políticas, procedimentos e atividades que visam fortalecer a conformidade e integridade dos negócios, no que diz respeito ao cumprimento de questões legais e regulamentares, internas e externas.

- 6.3.2. O Programa de Integridade deve ser direcionado por uma abordagem baseada em risco, com intuito de garantir foco nos aspectos de maior relevância e criticidade.
- 6.3.3. O Compliance da Inpasa Brasil deve oferecer permanente suporte e consultoria às áreas gestoras, administrativas e de negócio, com vistas a identificar, avaliar e tratar o risco de conformidade, respeitada a adequada independência inerente a suas atividades.
- 6.3.4. A gestão do risco de conformidade deve incluir ações de teste de aderência das atividades desenvolvidas pelas áreas administrativas e de negócio, com reporte periódico de seus resultados para os Administradores. O sumário das atividades relacionadas à gestão do risco de conformidade, contendo suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela Inpasa, constará de relatório anual submetido ao Conselho de Administração.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 7.1. O Compliance da Inpasa Brasil visa a busca contínua por elevados padrões éticos de conduta e integridade a serem promovidos pelos Administradores, colaboradores e terceiros.
- 7.2. Disseminar a cultura de Compliance no ambiente de trabalho e no meio social, no intuito de favorecer o cumprimento das leis, normas e regramentos.
- 7.3. Auxiliar na criação e padronização de procedimentos internos, visando evitar a perda de informações e a descontinuidade de atividades internas relevantes.
- 7.4. Estimular os colaboradores a disseminarem os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos no nosso Código de Conduta e Ética.
- 7.5. Desenvolver e aplicar ações com vistas ao tratamento e mitigação, naquilo que couber, de riscos legais e de imagem ou reputação em operações, produtos e serviços, bem como em contratações de fornecedores e parceiros.
- 7.6. Gerenciar a aplicação dos princípios estabelecidos na presente Política.

8. ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO COMPLIANCE

- 8.1. **Gestão Administrativa:** Representa uma primeira linha de defesa, composta pelos gerentes e supervisores administrativos e operacionais de suas próprias áreas. Por estarem mais próximos da execução das atividades cotidianas, gestores diretos são responsáveis por indicar e mapear os riscos de conformidade atrelados a suas atividades, podendo implementar controles preventivos em seus processos de trabalho.
- 8.2. **Controles Internos:** As atividades relacionadas à *due diligence*, auditorias internas e gestão de riscos devem ser devidamente formalizadas em relatórios e pareceres, mediante a atuação do Comitê de Auditoria e do Comitê de Conformidade, podendo obter auxílio de outros Departamentos (Qualidade, TI, Financeiro, etc).
 - 8.2.1. **Comitê de Conformidade:** Será o responsável por estabelecer e gerir o Programa de Integridade da Inpasa Brasil e o Canal de Denúncias, zelar pelo cumprimento das leis, normas e regras, nas condições e competências estabelecidas nesta Política e em seu Regimento Interno.
 - 8.2.2. **Avaliação de Riscos:** O Comitê de Conformidade e o Comitê de Auditoria serão responsáveis pelo gerenciamento e monitoramento periódico dos riscos.

Adicionalmente, darão assessoria à Administração na definição dos limites de exposição a riscos propondo soluções. Elaborarão relatório anual, a ser submetido ao Conselho de Administração, contendo o sumário dos resultados das atividades de Compliance, suas principais conclusões, recomendações e providências adotadas.

- 8.2.3. **Canal de Ética e Denúncias:** O Compliance da Inpasa Brasil deverá manter uma ferramenta auxiliar e independente de coleta de relatos de denúncias envolvendo violações legais, normativas ou éticas por parte de colaboradores, terceiros ou da Administração do grupo. A implementação e a gestão é de atribuição do Comitê de Conformidade, que deverá reportar relatórios mensais e anuais à Administração.
- 8.2.4. **Treinamentos e divulgação:** Todos os colaboradores vinculados aos postos de trabalho do Grupo Inpasa Brasil receberão treinamentos sobre o Compliance e seu Programa de Integridade, devendo ocorrer desde o processo de integração, bem como por meio de promoção de cursos e palestras.

9. REFERÊNCIAS

- 9.1. Esta Política foi elaborada em conformidade com as seguintes normas:
- a. Código de Conduta e Ética da Companhia;
 - b. Política Anticorrupção da Companhia;
 - c. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
 - d. ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade – Análise de Riscos
 - d. ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso
 - e. ISO 19600:2014 – Sistema de Gestão de Compliance – Diretrizes
 - f. Instrução CVM 586
 - g. Federal Sentencing Guidelines